

CRA TRÊS IRMÃOS:

RELATÓRIO MENSAL – MAIO/2025

Segue atualização mensal do caso.

Primeiro Grau 1028274-26.2023.811.0015: Após aprovação do PRJ em AGC o feito aguarda homologação pela magistrada e eventual controle de legalidade. Dia **01/04** a magistrada proferiu decisão autorizando o prosseguimento dos leilões pela REIT, por reconhecer o fim do stay period e por conseguinte, dos efeitos da essencialidade.

Protocolamos, na data de 23/04/2025, nos autos da RJ, a petição requerendo a nulidade do documento celebrado entre os terceiros Osmar e Terezinha Fioresi e a família Bergamasco em setembro de 2024, tendo em vista não declarada nos autos da Recuperação judicial, a qual foi despachada presencialmente ontem mesmo.

Agravo 1: 1017171-33.2024.8.11.0000 – distribuído 26/06 – sobre essencialidade dos imóveis e suspensão da consolidação.

Incluído em pauta dia 19/02, verificamos que houve nulidade na intimação e pugnamos pela retirada de pauta, o que foi acolhido. Também solicitamos reconhecimento da perda do objeto, tendo em vista o fim do stay period. Foi incluído novamente em pauta de **16/04/25**. Adverso solicitou inclusão em pauta telepresencial (retirada da virtual).

Agravo 2:1025067-30.2024.8.11.0000 – distribuído 05/09 – sobre consolidação do imóvel perfeita e acabada – cancelamento – prorrogação stay – grupo que dá causa ao atraso e não acosta docs.

Incluído em pauta de **23/04/25**. Estamos realizando trabalhos junto ao Tribunal, noticiando a decisão de primeiro grau que reconheceu o fim do stay period e determinou o prosseguimento dos leilões. Retirado de pauta por indicação da Relatora.

Em nossos dois agravos de instrumento na RJ foram proferidas as decisões reconhecendo a perda do objeto pelo reconhecimento da magistrada de primeiro grau sobre a possibilidade de prosseguimento dos leilões.

Entendemos que tais decisões são favoráveis até porque ficam mantidos os efeitos da liminar outrora concedida, que manteve os atos da consolidação, de modo que não iremos opor ED ou outra medida recursal.

Ação anulatória 1000335-15.2025.8.11.0108: Em monitoramento diário localizamos a ação anulatória com pedido liminar ajuizada por terceiros (Osmar e Terezinha Fioresi) em face da família Bergamasco e REIT visando anular a integralização de três dos quatro imóveis da REIT em nome da Agropecuária Três Irmãos e, por consequência, anular a constituição da AF em favor da REIT. Protocolamos petição “antiliminar” antes do recebimento da petição inicial, aos 27/03, bem como, despachamos com a magistrada de Tapurah-MT; no entanto, houve decisão liminar determinando a suspensão dos leilões aos 31/01; assim, interpusemos Agravo de Instrumento aos 02/04, pendente de análise do pedido de tutela antecipada. Estamos confeccionando contestação: **prazo 22/04.**

Agravo na Anulatória 1010734-39.2025.8.11.0000: Interpusemos o AI que inicialmente foi distribuído para a Relatora Anglizey; o sistema identificou prevenção do AI com AI interposto na ação de despejo existente entre Osmar e Terezinha Fioresi e parte da família Bergamasco, redistribuindo o feito para a relatora Tatiane Colombo; Priscila despachou presencialmente com a desembargadora; mas, esta proferiu decisão reconhecendo a prevenção da relatora Maria Helena em razão dos AI da recuperação judicial. Assim, estamos em fase de despacho com tal relatora, que adiantou que entende não ser a relatora preventa. Deste modo, estamos aguardando decisão sobre nosso pedido de tutela.

Com relação ao nosso agravo de instrumento na ação anulatória, estamos com prazo para agravo interno até 14/05 mas, considerando as baixas chances de êxito e que a medida pode retardar o julgamento do mérito, optamos por não interpor.

Ademais, após a juíza de primeiro grau da RJ julgar nosso pedido sobre os indícios de fraude e crimes falimentares, bem como, prestar os esclarecimentos no agravo de instrumento e ser protocolada a contraminuta, a depender dos novos elementos, poderemos avaliar a pertinência de novo pedido.

A propósito, informo que dia 05/05 foi acostado em primeiro grau o malote com a decisão do agravo de instrumento para que a magistrada preste as informações, estando concluso o processo desde 06/05. Rememoro que a Priscila já despachou o caso pessoalmente com a juíza.

No mais, estamos à disposição para debatermos o caso.